



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da  
Justiça  
para os devidos fins,

Em 19/05/84  
Floriano

Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado GUSTAVO NEIVA

para relatar.  
Em 20/5/84

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

---

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

---

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

PROCESSO AL: 8470/14

PROJETO DE LEI nº 50/2014

AUTOR: Deputado Flávio Nogueira Júnior

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

### **RELATÓRIO.**

Nos termos regimentais para o devido parecer, veio a esta Relatoria Projeto de Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, que dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

Propõe a proposição a proibição, no âmbito do Estado do Piauí, que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

É o relatório!

### **PARECER**

A matéria em questão não invade a seara da competência legislativa privativa da União, insculpida no art. 22 da Constituição Federal, sendo, assim, permitido constitucionalmente a iniciativa parlamentar em discussão.

Ademais, pelo o art. 24 da Constituição Federal, resta claro que é competência comum da União, Estado, Distrito Federal, concorrentemente legislar sobre:

(...)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao **consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético,

histórico, turístico e paisagístico. (Grifo não constante do texto original).

Corroborando com a constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe indica o § 1º do art. 25 da Constituição Federal: São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Outrossim, importante enfatizar que o Projeto de Lei em comento não invade a seara de iniciativa privativa do Governador, esculpido nos ditames do art. 75 § 2º da Constituição Estadual.

Destarte, mostra-se que a constitucionalidade formal, (competência para a iniciativa parlamentar), é respeitada na proposição em destaque.

O parlamentar ao propor a presente proposição o faz amparado nos substratos da Constituição Federal, Estadual e no Código de Defesa do Consumidor, eis que ao propor a proibição de continuar o abastecimento em veículos após o acionamento da trava de segurança o faz na busca de proteger o direito do consumidor.

#### **DO VOTO DO RELATOR.**

Consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais.

Relatoria, Teresina, 01 de dezembro de 2014.

Dep. Gustavo Neiva

#### **DO VOTO DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros, através da assinaturas abaixo-firmadas, entende:

- pela acolhida do voto do Relator;
- pela rejeição do voto do Relator.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2014.

Membros da CCJ.

Renato Freitas  
Renata Gonçalves

01/12/2014

Justiça